

<b>Autoria:</b>	<b>WELLINGTON XAVIER DE BRITO</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Prof. Msc. Ivan Moizés Ilkiu</b>
<b>Título:</b>	<b>A POSSIBILIDADE DE FRAUDES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE</b>
<b>Resumo:</b>	<p>O trabalho exposto tem como escopo analisar as fraudes e os atos de improbidade que ocorrem na modalidade de licitação convite. Os atos são cometidos sob a égide de que os convites realizados pela administração pública a potenciais candidatos do certame licitatório possuem a natureza discricionária, isto quer dizer que o ente público poderá escolher os destinatários do convite. Nesse sentido, registra-se que as fraudes ocorrem pelo abuso da faculdade que é concedida a administração, contudo, apesar das ilicitudes cometidas o legislador na Lei n° 8.666/93 estabeleceu responsabilização e penas severas aos agentes que cometem as ilicitudes, nas esferas penal, civil e administrativa, razão assiste, pois, nos procedimentos licitatórios é vedado que o interesse privado sobrepuje o interesse público e a essência do certame, a competitividade. A solução proposta para não incidência das condutas, advém de projetos de lei que extinguem a modalidade e incorporam os limites do certame na dispensa de licitação, contudo, há de se observar que tal intento aumenta consideravelmente o alvedrio do gestor público e conseqüentemente prejudica a competitividade entre os candidatos do procedimento de licitação.</p> <p>Palavras-chaves: Carta Convite, Certame, Convite, Crime, Extinção, Fraude, Improbidade Administrativa, Leis de Contratos e Licitações, Licitação, Lei de Improbidade Administrativa, Pena, Previsão Legal, Procedimento.</p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>22 de novembro de 2018</b>